



**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP ENG DANILO OLIVEIRA GOMES DE SÁ**

**A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
NO HAITI: TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTRIBUEM AO CUMPRIMENTO  
DAS NORMAS INTERNACIONAIS EM OPERAÇÕES DE PAZ.**

**Rio de Janeiro  
2019**



**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP ENG DANILO OLIVEIRA GOMES DE SÁ**

**A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
NO HAITI: TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTRIBUEM AO CUMPRIMENTO  
DAS NORMAS INTERNACIONAIS EM OPERAÇÕES DE PAZ.**

Trabalho acadêmico apresentado à  
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,  
como requisito para a especialização  
em Ciências Militares com ênfase em  
Defesa Nacional.

**Rio de Janeiro  
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEx - DESMii  
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS  
(EsAO/1919)**

**ASSESSORIA DE PESQUISA E DOCTRINA / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Autor: **Cap Eng DANILO OLIVEIRA GOMES DE SÁ**

Título: **A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS NO HAITI: TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTRIBUEM AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS EM OPERAÇÕES DE PAZ**

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ CONCEITO: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

| <b>Membro</b>  | <b>Menção Atribuída</b> |
|--|-------------------------|
| <b>RAPHAEL ANDRADE DE LIMA – Maj</b><br>1º Membro              |                         |
| <b>JOSÉ MAURÍCIO NETO - Maj</b><br>2º Membro                   |                         |
| <b>ARACATY ANDRADE SARAIVA - Maj</b><br>3º Membro e Orientador |                         |

**DANILO OLIVEIRA GOMES DE SÁ – Cap**  
Aluno

## SUMÁRIO

|       |  |    |
|-------|--|----|
| 1     | <b>INTRODUÇÃO</b> .....                | 1  |
| 1.1   | PROBLEMA .....                         | 1  |
| 1.2   | OBJETIVOS .....                        | 2  |
| 1.3   | JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES .....   | 2  |
| 2     | <b>METODOLOGIA</b> .....               | 3  |
| 2.1   | REVISÃO DE LITERATURA .....            | 4  |
| 2.2   | COLETA DE DADOS .....                  | 4  |
| 2.2.1 | QUESTIONÁRIO .....                     | 4  |
| 3     | <b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....    | 5  |
| 4     | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....      | 15 |
| 5     | <b>REFERÊNCIAS</b> .....               | 17 |
|       | <b>ANEXO A: QUESTIONÁRIO</b> .....     | 18 |
|       | <b>ANEXO B: SOLUÇÃO PROPOSTA</b> ..... | 21 |

# **A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS NO HAITI: TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTRIBUEM AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS EM OPERAÇÕES DE PAZ**

Danilo Oliveira Gomes de Sá<sup>1</sup>  
Aracaty Andrade Saraiva<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho possui o objetivo de ratificar que o treinamento e educação contribuem para o cumprimento das normas internacionais, por meio da análise da participação do Exército Brasileiro na MINUSTAH (2004 – 2017).

Devido à importância do Direito Internacional dos Conflitos Armados, este projeto pesquisa sugere a modificação do Programa Padrão de Capacitação Técnica Tática do Efetivo Profissional com o objetivo de atingir a melhor preparação de seus quadros.

Tais modificações são: ampliação do tempo previsto de instrução, mudanças de objetivos propostos e disponibilização de questionários e vídeos-aulas.

**Palavras-chave: Treinamento. Educação. MINUSTAH. Direito Internacional dos Conflitos Armados. Capacitação.**

## **RESUMEN**

El presente artículo tiene como objetivo ratificar que el entrenamiento y la educación contribuyen para el cumplimiento de las normas internacionales por medio del análisis de la participación del Ejército Brasileño en la Minustah.

Devido a la importancia del derecho internacional de los conflictos armados, este trabajo sugiere la modificación del programa padrón de capacitación técnica táctica del efectivo como también el mejorar la preparación de sus cuadros.

Estas modificaciones son: ampliación del tiempo previsto de instrucción, cambio en los objetivos propuestos, disposición de questionários y video-aulas.

**Palavras-clave: Entrenamiento. Educación. MINUSTAH. Derecho Internacional de los Conflictos Armados. Entrenamiento.**

<sup>1</sup> Capitão da Arma de Engenharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009.

<sup>2</sup> Major da Arma de Engenharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2005. Mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2014.



## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) em todas as suas convenções é responsável pela busca da humanidade nos conflitos e operações militares: proporcionando a proteção da população civil e de seus bens, tais como: tratamento adequado aos prisioneiros de guerra, que sejam livres de maus tratos e torturas; a não utilização de armas que causem sofrimentos desnecessários e a proteção de grupos e entidades que prestam socorro às vítimas dos conflitos, conforme Deyra (2001 p. 13) o Direito Internacional Humanitário procura humanizar a guerra, trazendo um regramento para o uso da violência e um mínimo de proteção àqueles em situação vulnerável, como a população civil, o combatente ferido e o prisioneiro.

É fundamental que as Forças Armadas proporcionem o conhecimento das diversas Convenções, Protocolos e tratados do Direito Internacional Humanitário aos seus militares, pois o não cumprimento destas obrigações compromete o enfraquecimento político e militar da operação, submetendo aos transgressores o julgamento nos Tribunais Penal Internacional.

Este trabalho visa analisar a influência do Direito Internacional dos Conflitos Armados no Haiti, enfatizando a importância do treinamento e educação que nortearam os militares brasileiros no cumprimento na Missão das Nações Unidas de Estabilização do Haiti (MINUSTAH), enfatizando a necessidade da disseminação desse conhecimento a todos os militares para que estes possam estar aptos e conscientes de seus atos para futuras operações.

### 1.1 PROBLEMA

A Doutrina Militar Terrestre do Exército Brasileiro aborda em seus manuais, instruções gerais reguladoras, programas-padrão e outros materiais a necessidade do preparo de suas tropas com o objetivo de capacitar os seus militares nas diversas funções a desempenhar, aperfeiçoar técnicas e táticas individuais de combate e alinhar procedimentos individuais para a execução de Operações de Paz.

As tropas brasileiras participaram da Missão de Paz no Haiti no período de 2004 a 2017 e que o conhecimento adquirido ao longo de sua participação serviu de aprimoramento do preparo de seus militares.

Este artigo possui os seguintes questionamentos: a educação e o preparo que foram submetidas às tropas brasileiras para a execução da MINUSTAH

contribuíram para o cumprimento das normas referente ao Direito Internacional dos Conflitos Armados e é válida a disseminação e intensificação desse conhecimento aos militares brasileiros, propondo a alteração do Programa – Padrão de Capacitação Técnica Tática do Efetivo Profissional (PP – CTTEP) no que se refere á metodologia de ensino e o aumento do tempo estimado do assunto, com o intuito de aprimorar o adestramento dos seus quadros?

Este trabalho possui a finalidade de demonstrar a importância do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados no Haiti, enfatizando a importância do treinamento e educação para o cumprimento das normas internacionais para as operações de paz.

Sugerindo que, durante o Programa – Padrão de Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional, este assunto possa ter o seu tempo de instrução ampliado e que os ensinamentos que serão ministradas sejam padronizados por meio de notas de aulas e questionários, objetivando a melhor capacitação dos quadros das Organizações Militares.

## 1.2 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral, verificar a influência do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados por meio da análise da participação dos militares brasileiros na MINUSTAH, enfatizando a contribuição do treinamento e educação para o cumprimento das normas internacionais que regulam as operações de paz.

Para viabilizar o alcance do objetivo geral, foram desenvolvidos os objetivos específicos que facilitarão o entendimento do objetivo deste artigo.

- a) Direito Internacional dos Conflitos Armados e seus princípios;
- b) Difusão do Direito Internacional Humanitário e institucionalização de seu ensino em estabelecimentos de ensino militar; e
- c) Contribuição do treinamento e educação ao cumprimento das normas internacionais na MINUSTAH.

## 1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Este trabalho possui a finalidade de demonstrar a importância do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados, analisando o preparo das tropas brasileiras para a execução da MINUSTAH, reforçando que a correta



preparação e educação contribuem para o cumprimento das normas internacionais em operações de paz.

Verificando o emprego das Forças Armadas na manutenção da paz no Haiti. Foi constatado que o Exército Brasileiro preparou os contingentes empregados no que concerne aos princípios e normas fundamentais que regem o Direito Internacional Humanitário, evitando que sejam cometidos abusos e violações contra a população haitiana, seus bens materiais e imateriais. De acordo com Marques (2004, p.36):

DIH são normas convencionais e de caráter costumeiro, que procuram através de normas o mínimo de proteção aos homens, aos monumentos artísticos e arquitetônicos, bem como ao meio ambiente. Essas normas regulam limitações aos métodos, às armas e aos objetivos de guerra, tudo para não causar um sofrimento desnecessário ao homem.

Este projeto visa analisar a influência do Direito Internacional dos Conflitos Armados no Haiti, fato que revelou a importância do constante adestramento e atualização de conceitos e normas que norteiam o Direito Humanitário Internacional, propondo a ampliação do tempo que este assunto é destinado às instruções no Programa Padrão de Capacitação Técnica Tática do Efetivo Profissional e a utilização de notas de aulas e questionários aos militares.

## **2 METODOLOGIA**

Para a busca do problema mencionado, este trabalho analisou fontes de consultas que tratam do Direito Internacional Humanitário, dando a importância do correto adestramento para as tropas que poderão estar envolvidas em um cenário de instabilidade.

Foi realizado um questionário que teve como público alvo militares do Exército Brasileiro que participaram da MINUSTAH. As perguntas buscaram verificar a importância do conhecimento do Direito Internacional Humanitário e o seu correto adestramento, cujo aprendizado é primordial para a legalidade das tropas em operações.

Quanto ao problema, foi realizada uma pesquisa qualitativa de trabalhos produzidos que abordam a importância do Direito Internacional dos Conflitos Armados e a participação militar brasileira no Haiti. Foi analisado o seguinte documento: Programa-Padrão de Instrução da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional, cujo objetivo de análise é a padronização da instrução no que

se refere ao conhecimento do Direito Internacional Humanitário e o aumento do tempo de instrução previsto para todos os militares da força-terrestre.

## 2.1 REVISÃO DA LITERATURA

Esta pesquisa, para buscar a solução do problema proposto, foi baseada em uma revisão da literatura, que compreendeu no período de janeiro de 2004 a julho de 2019, de temas que abordaram sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados e a participação militar brasileira no Haiti. Investigou-se a importância do correto adestramento e a necessidade da difusão desses conhecimentos aos integrantes do Exército Brasileiro.

### a. Critério de inclusão:

- Pesquisas, estudos e artigos científicos sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

- Pesquisas, estudos e artigos científicos sobre a participação militar brasileira no Haiti.

### b. Critério de exclusão:

- Pesquisas, estudos e artigos científicos que não abordam a importância do Direito Internacional dos Conflitos Armados.

- Pesquisas, estudos e artigos científicos que não abordam sobre a participação militar brasileira no Haiti.

## 2.2 COLETAS DE DADOS

Para a busca da resolução do problema proposto, houve a utilização do método de coletas de dados, através de uma pesquisa bibliográfica e o uso do questionário.

### 2.2.1 Questionário

Foi realizada uma pesquisa qualitativa com militares que participaram da MINUSTAH em diferentes contingentes com o objetivo de buscar o conhecimento sobre o assunto proposto.

A realização do questionário foi realizada, através da plataforma do Google (Formulário), na qual foram realizadas perguntas pertinentes aos entrevistados

sobre o preparo e sua participação na MINUSTAH. A forma de distribuição foi realizada por meio do envio do “link” de acesso e obteve a participação de 36 militares que desempenharam diferentes funções no decorrer da missão.

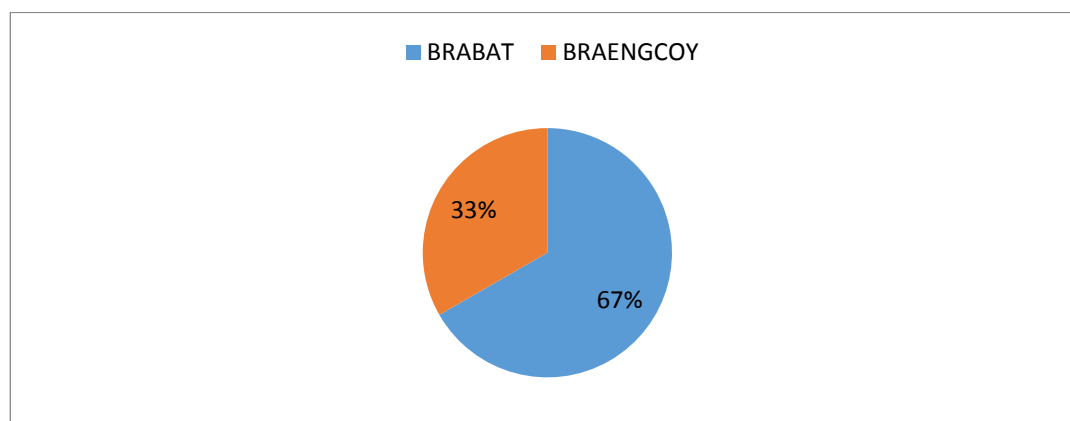
### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com as respostas dos questionários realizados pelos militares do Exército Brasileiro que participaram da MINUSTAH, obtiveram-se os seguintes resultados, conforme os dados e gráficos expostos.

Com o objetivo de atingir o objetivo proposto deste artigo, foi realizada a pergunta aos militares sobre qual contingente e a função que desempenharam na MINUSTAH. Os principais contingentes dos entrevistados foram o 8º, 9º, 16º, 17º, 21º, 22º e 23º e as funções que desempenharam foram Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Seção, Adjunto e Comandante de Pelotão.

Com intuito de verificar qual a Unidade de Força de Paz que os militares participaram na missão no Haiti, a resposta estava delimitada nas seguintes frações: BRABAT (Batalhão de Engenharia de Força de Paz) e BRAENGCOY (Companhia de Engenharia Brasileira).

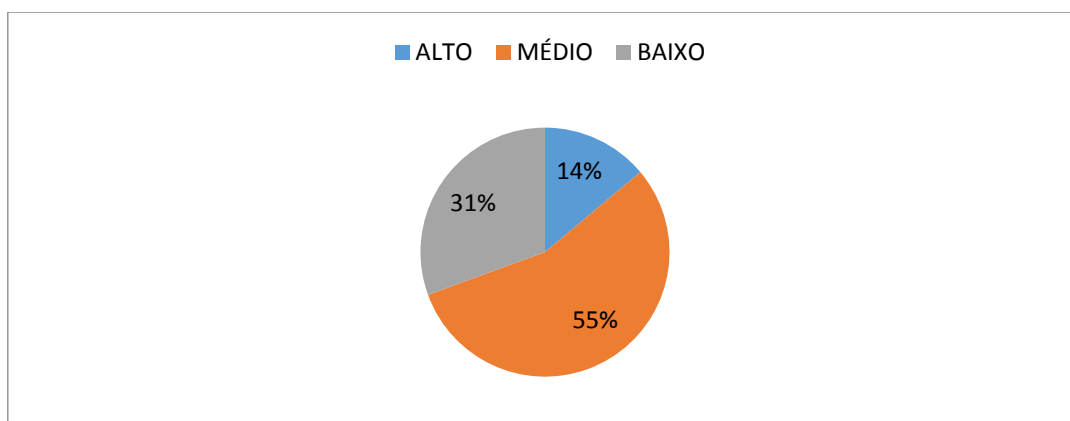
Constatou-se nessa pesquisa, que BRABAT obteve 24 militares (66,7%) e BRAENGCOY, 12 militares (33,3%) dos entrevistados.



**GRÁFICO 1** – Percentual de amostra das Unidades de Força de Paz que os militares participaram da MINUSTAH.

Fonte: o autor

Com o objetivo de verificar o grau de conhecimento (alto, médio e baixo) sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados antes da missão, foi obtido o seguinte resultado:



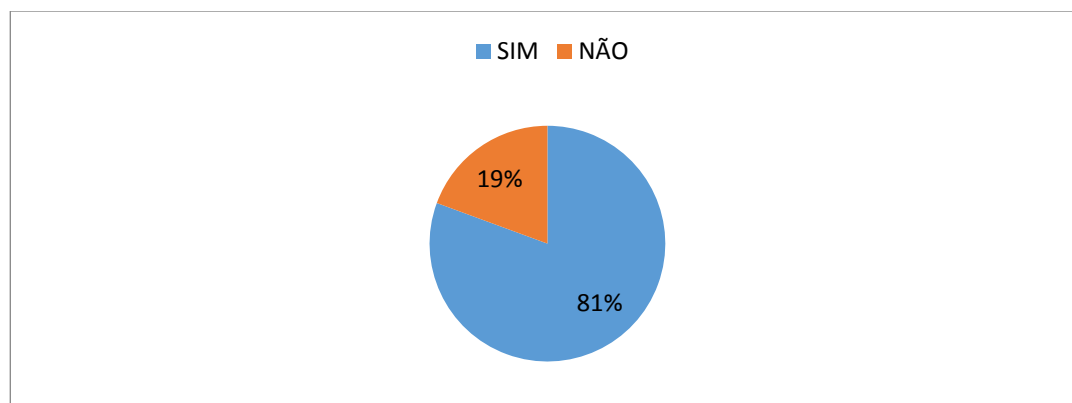
**GRÁFICO 2** – Percentual de amostra do nível de conhecimento sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados

Fonte: o autor

Nota-se que o grupo de militares que considera o nível de conhecimento baixo (31%), médio (55%) e alto (14%), porém há a necessidade de padronização da forma de como a instrução foi repassada para fins de nivelamento. Considera que seja ideal a confecção de exercícios propostos para a harmonização do entendimento dos discentes para as futuras operações.

Os entrevistados informaram que o conhecimento sobre o assunto foi assimilado nas seguintes formas: Escolas de Formação (Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN e Escola de Sargentos das Armas – ESA), instruções ministradas pelo Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) e outras formas (aulas da faculdade e noticiários).

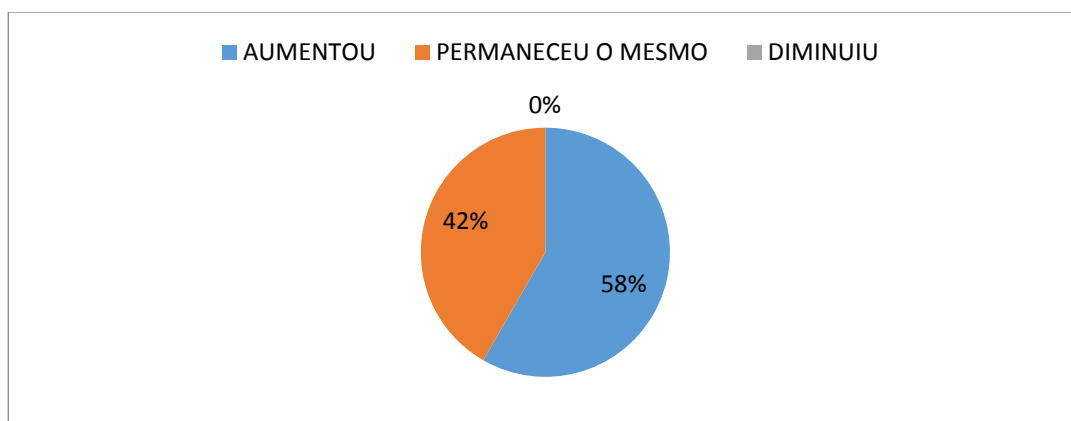
Foi realizada a seguinte pergunta, se antes da seleção para compor o Contingente para a MINUSTAH, o referido militar ministrou alguma instrução sobre o Direito Internacional Humanitário. Comprovou-se, através desta pesquisa, que 80,6% dos entrevistados (29 militares) não lecionaram sobre o assunto aos seus subordinados e que 19,4 % (07 militares) contribuíram para o adestramento da tropa. Conforme o quadro abaixo:



**GRÁFICO 3** – Percentual da amostra dos militares que ministrou sobre Direito Internacional dos Conflitos Armados:

Fonte: o autor

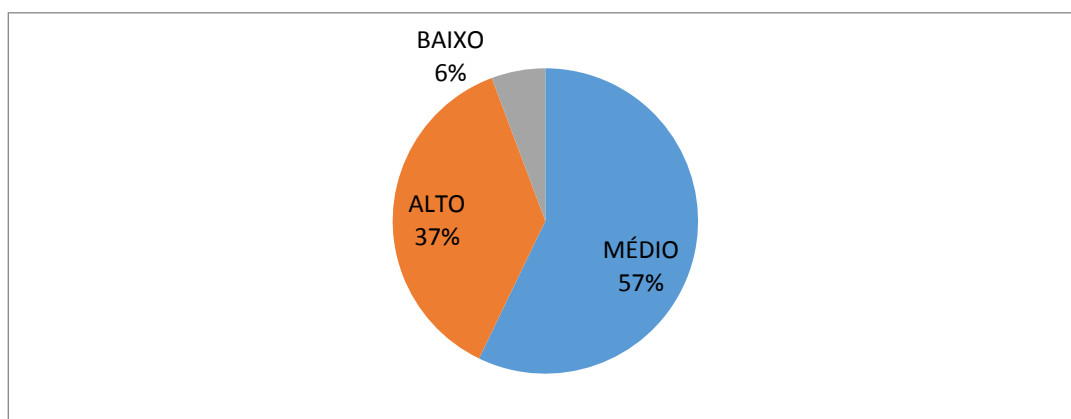
De acordo com o questionário, os militares informaram que houve treinamentos sobre o Direito Internacional Humanitário, durante o preparo das tropas para compor os contingentes e que essas instruções foram conduzidas em períodos teóricos e práticos. De acordo com a forma ministrada, o grau de interesse dos discentes aumentou, conforme o gráfico abaixo:



**GRÁFICO 4** – Grau de interesse sobre DICA, após as instruções.  
Fonte: o autor

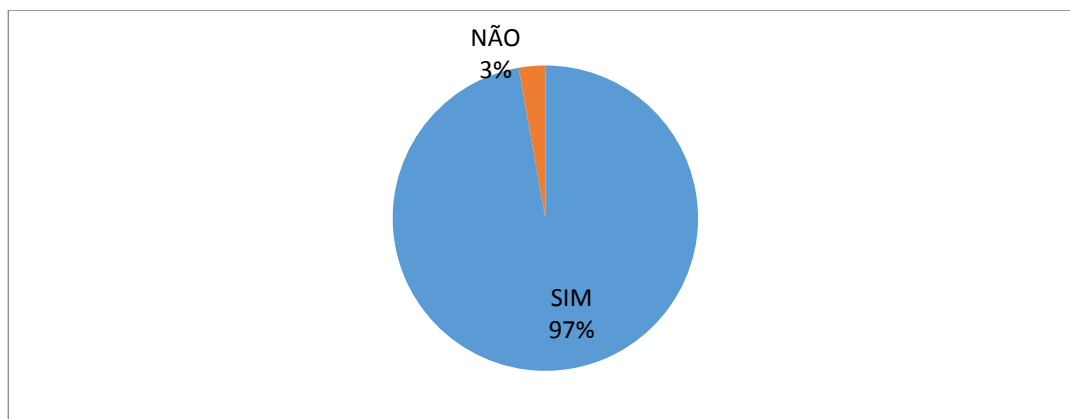
Constata-se que embora o grau de interesse tenha aumentado dos entrevistados (58%, equivalente a 21 militares), é necessário que haja a mudança da forma da metodologia de ensino (instruções padronizadas, vídeos aulas, resolução de questionários e outros), com intuito de aumentar o grau de interesse dos instruídos, objetivando atingir resultados positivos para o adestramento da tropa.

Os discentes classificaram o nível das instruções sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados da seguinte forma: Alto (37,1 %), Médio (57,1 %) e Baixo (5,7 %).



**GRÁFICO 5** – Nível das instruções sobre DICA, durante o preparo para a MINUSTAH.  
Fonte: o autor.

De acordo com a classificação do questionário pelos militares proposto, a maioria classificou o nível das instruções como média, embora, no final, estes considerassem que os seus subordinados estivessem aptos para a participação de uma operação de paz. Conforme o gráfico abaixo:



**GRÁFICO 6** – Os subordinados estavam aptos para participarem da operação de paz.  
Fonte: o autor.

Para buscar a resolução do problema proposto, sabe-se que o Direito Internacional dos Conflitos Armados consiste no conjunto de normas que visam resolver os problemas humanitários que surgem a partir de conflitos armados internacionais e não-internacionais.

O Direito Internacional Humanitário é um corpo de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, que limita o direito das partes em conflito a escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que podem estar afetados pelos conflitos. (EDITOR, 2006, p.14).

Os conteúdos básicos do Direito Internacional Humanitário são a distinção, a limitação e a proporcionalidade.

A distinção é a necessidade de diferenciar combatentes de não combatentes e objetivos militares de propriedades civis; a limitação consiste na adoção de meios que evitem danos supérfluos e sofrimentos desnecessários, ou seja, a utilização de determinados armamentos e meios de guerra devem ser restringidos pelos agentes beligerantes,

A proporcionalidade visa adoção de métodos equilibrados e não desproporcionais para a obtenção de um objetivo, evitando que haja danos em excesso e perdas para a população e comprometimento da infra-estrutura.

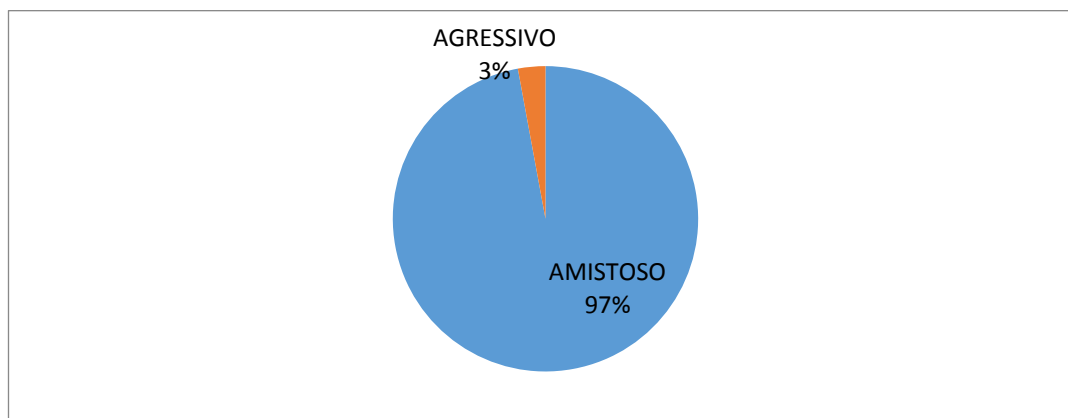
Esses conceitos indispensáveis são fundamentais para o conhecimento dos militares que estarão em Operações de Paz, pois permitem que a população civil seja respeitada e preservada e inibem a utilização de métodos desproporcionais em operações, buscando a humanidade e respeito em situações adversas.

Os conteúdos básicos do Direito Internacional Humanitário podem ser reunidos em alguns princípios e normas fundamentais. Assim, este direito expõe que as pessoas que não participam ou deixaram de participar das hostilidades devem ser respeitadas, protegidas e tratadas com humanidade. Também devem receber a assistência apropriada, sem ser objeto de discriminação alguma. Estabelece, por sua vez, que para proteger a população civil, os combatentes deverão distinguir, em todas as circunstâncias, por um lado a população civil e os bens civis e, por outro, os combatentes e os objetivos militares, sendo que os primeiros não devem ser objeto de ataques militares.

Este direito dispõe que os combatentes capturados e demais pessoas privadas de liberdade devem ser tratados com humanidade e protegidos contra todo ato de violência, em especial contra a tortura e os maus tratos. Ao ocorrerem processos judiciais contra eles, devem gozar de garantias fundamentais durante todo o processo.

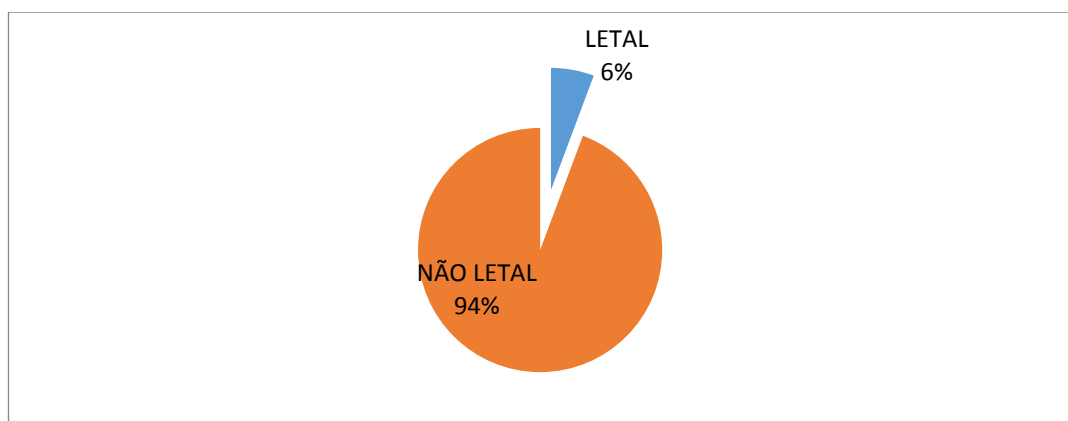
Ademais, o Direito Internacional Humanitário estabelece que o direito das partes em um conflito armado não é ilimitado para eleger os métodos e meios de conduzir as hostilidades. Por exemplo, proíbe-se utilizar armas ou métodos de guerra que causem males supérfluos ou danos desnecessários. (EDITOR, 2006, p.15).

Durante a missão no Haiti, os militares brasileiros foram regidos por estas concepções, pois buscavam respeitar a população civil, dando um tratamento respeitoso, procurando diferenciá-los de agentes perturbadores da ordem pública e durante, as atividades de controles de distúrbios, o principal armamento utilizado era o do tipo não letal. Conforme os gráficos abaixo:



**GRÁFICO 7** – Tratamento dispensado à população civil no Haiti.

Fonte: o autor



**GRÁFICO 8** – Tipo de armamento previsto para o controle de distúrbio.  
Fonte: o autor

Analisando os gráficos 9 e 10, observa-se que a tropa brasileira estava alinhada com os fundamentos do Direito Internacional Humanitário, porém é necessário o constante adestramento de todos os militares para que possíveis erros possam ser mitigados. A utilização de conduta inadequada compromete o andamento da missão no âmbito militar e político.

Nesse caso, ocorreram as operações de imposição da paz como as desenvolvidas na Somália e no Haiti (2004), estas por tropas capitaneadas pelo contingente brasileiro. Assim, as forças se valem da coação militar para cumprir o mandato do Conselho de Segurança. Desse modo, obviamente as forças de imposição da paz podem incorrer em erro e violarem dispositivos do Direito Internacional Humanitário. (MARQUES, 2004, p. 147).

Podendo gerar conseqüências gravíssimas ao transgressor, devendo aos chefes militares incentivar o adestramento da tropa no que tange a este assunto.

Constata que é inerente ao comandante exercer o controle de sua tropa. É baseado nesse pressuposto que o TPI (Tribunal Penal Internacional) responsabiliza o comandante por não exercer o efetivo controle de sua tropa, possibilitando que ela cometa crimes da competência do Tribunal. (MARQUES, 2004, p. 146).

A ênfase no preparo e adestramento das tropas que irão participar de operações sob a égide da ONU é de extrema importância para que erros sejam evitados e que não ocorram julgamentos de militares nos Tribunais Penais Internacionais.

No mundo atual, observa-se a necessidade de difusão do conhecimento do Direito Internacional Humanitário e institucionalização de seu ensino civil e militar no Brasil com o objetivo que os estudantes e militares possam ter a ciência destes regulamentos.



Os artigos referidos das quatro Convenções de Genebra e do Protocolo Adicional I dispõem, *mutatis mutandis*, que as Altas Partes Contratantes se comprometem a difundir da maneira mais ampla possível, em tempo de paz e em tempo de guerra, o texto dos tratados nos seus respectivos países e, especialmente, incorporar o seu estudo nos programas de instrução militar e, se possível, civil, de tal maneira que seus princípios se tornem conhecidos dos conjuntos da população. (EDITOR, 2006, p.152).

Nos estabelecimentos de ensinos das Forças Armadas, esse assunto é alvo nos cursos de formação, aperfeiçoamento e extensão na carreira.

Esse projeto, embora ainda em trâmite, provocou elogioso impacto nas Forças Armadas, que se anteciparam aos efeitos da futura lei e, com sucesso, implementaram em seus cursos formativos o ensino do direito internacional dos conflitos armados (DICA). A EAOAR (Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica), que já vinha protagonizando o ensino do DICA para oficiais, por determinação do comandante da aeronáutica, com base na PLS 281/2003, para ser responsável pela difusão do direito internacional dos conflitos armados para suas Escolas de Formação. A AFA (Academia da Força Aérea) e a EsAO (Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais) também estimula o ensino do DICA na Aeronáutica. Movimentos similares acontecem no Exército e na Marinha. A Marinha, por exemplo, por proposta do Departamento de Ensino na Marinha, aprovada pelo DGPM, estabeleceu curso especial para todo pessoal designado para Missão de Paz, com caráter prático e fundado em estudo de casos, podendo ter a forma de ensino à distância; e reformulou currículos nos Cursos de Formação de Oficiais, no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, na Escola Naval, nos Cursos de Especialização para Praças e nos Cursos Especiais de Habilitação a Promoção a Sargento e Suboficial, no Centro de Instrução Almirante Alexandrino. E o Exército, na centenária ECEME (Escola de Comando e de Estado-Maior do Exército), privilegia o estudo do direito internacional humanitário como disciplina introdutória, a fim de que a estratégia, o planejamento e a doutrina militar revelem os contornos humanitários e os limites dados pelo direito internacional à guerra. (EDITOR, 2006, p. 156).

O Exército Brasileiro difunde o conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados aos seus integrantes por meio de instruções que são previstas nos seus programas de instrução. Conforme Marques (2004, p. 149): “Os exércitos são formalmente estruturados e disciplinados por estrita observância dos regulamentos e códigos.”

Este conhecimento requer a constante atualização pelo Estado-Maior, pois os acordos e tratados que regem são, constantemente, ratificados e assinados. Necessitando que a doutrina seja modificada e alinhada às novas diretrizes, ou seja, os exercícios devem se aproximar da realidade vivenciada em diversas operações e que os militares tenham o conhecimento das sanções e violações que possam acarretar aos transgressores.

A integração do DICA é uma dinâmica permanente e em constante atualização. Requer visão estratégica e exige compromisso nas esferas de

mais alto nível como forma de garantir a sua execução. O discurso estratégico será traduzido em ações, por meio de uma estrutura que inclua os aspectos anteriormente citados (ensino, doutrina, sanções e treinamento). Se um deles não for eficiente, ou for inexistente, todo o processo de integração estará comprometido. (MD 34 – M – 03).

Observa-se que o assunto do Direito Internacional Humanitário não se restringe apenas aos militares das Forças Armadas, sendo alvo de estudantes civis de diversos ramos (Direito, Relações Internacionais e outros).

Nos estabelecimentos civis, houve um crescente aumento do número de professores, através do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. De acordo com Editor (2006, p.157): “Nota-se que essas iniciativas ganharam força a partir dos cursos de formação em DIH para professores universitários promovidos pelo CICV desde 2001.”

Com a participação brasileira na MINUSTAH, houve um acréscimo de publicações acadêmicas sobre o referido assunto.

A participação do Brasil na MINUSTAH teve impacto expressivo na produção acadêmica brasileira sobre o tema, coincidindo também com a institucionalização e expansão da disciplina de Relações Internacionais e do Estudo da Defesa como áreas de conhecimento no país. (HUMANN; TEIXEIRA, p. 103, 2017).

Este crescente aumento do conhecimento e análise das diversas operações militares proporcionou uma produção acadêmica de novos livros e manuais sobre o assunto. Necessitando que os estabelecimentos de ensino militares abordem esse tema com estudo de caso, instruções militares, palestras e exercícios para o adestramento de militares com o objetivo de padronização de conduta e procedimentos.

As Missões de Paz consistem em atividades organizadas ou conduzidas pela Organização das Nações Unidas e são compostas por forças de países. De acordo com MD34-M-03 (2011, p. 31): “As Operações de Paz abrangem todas as operações multinacionais autorizadas ou dirigidas pelas Organizações das Nações Unidas (ONU)”. Conforme Silva (2017, p. 20): “Pelo documento da ONU, a missão no Haiti tem o objetivo, ainda, de atuar na promoção à proteção dos direitos humanos, principalmente das mulheres e das crianças.”

Não é aceito que tropas participem de operações com conduta inadequada e não alinhada com o Direito Internacional Humanitário.

Na guerra, uma tropa atuando de forma ilimitada, ilegítima e desarrazoada com a necessidade militar efetiva a ser alcançada, contrariando as normas

do Direito dos Conflitos Armados, não pode ser dominada como força armada organizada com vistas ao cumprimento das tarefas constitucionais conferidas pelo Estado. (MARQUES, 2004, p. 149).

A MINUSTAH foi uma missão de manutenção da paz, cujo mandato incluía tarefas de estabilização, por meio da desarticulação de grupos criminosos armados. Essa característica exigiu do Exército Brasileiro a adaptabilidade aos diversos contingentes por meio de treinamentos para que os seus militares estivessem aptos a combater essas milícias que promoviam a desestabilização política do país e proporcionar um ambiente de progresso.

A missão permaneceu no país por mais de uma década, e o seu mandato não só manteve as características originais, mas também adquiriu novas funções na área de fortalecimento institucional e apoio à promoção do desenvolvimento. (HUMANN; TEIXEIRA, 2017, p. 13).

A participação brasileira no Haiti possuía o objetivo do estabelecimento da paz por meio da cooperação de reestruturação ao governo de transição, preparar e equipar a polícia local, ou seja, controlar a crise interna e criar um ambiente propício para o desenvolvimento político e social.

[...] MINUSTAH foi constituída, inicialmente, para ajudar o governo de transição a estabelecer um ambiente seguro e estável; cooperar na supervisão, reestruturação e reforma da Polícia Nacional do Haiti (PNH); prestar assistência mediante programas integrais e, em longo, prazo de desarmamento, desmobilização e reintegração.

Adicionalmente, pretendia apoiar o restabelecimento e a manutenção do estado de direito, da segurança pública e da ordem pública; proteger o pessoal da ONU, os serviços, as instalações e os equipamentos e proteger os civis que se encontrassem com risco iminente de violência física; apoiar o processo político e constitucional; ajudar nas tarefas de organizar, de supervisionar e levar a cabo as eleições municipais, parlamentares e presidenciais livres e limpas. Em suma, as principais ações se dirigiam ao governo de transição e às instituições e organizações haitianas em seus esforços para promover e proteger os direitos humanos, bem como fornecer informações sobre a situação dos direitos humanos no país. (PERI, 2017, p. 10 – 11).

Os objetivos da MINUSTAH eram, basicamente, o campo social, político e respeito aos Direitos Humanos.

As principais áreas de assistência identificadas foram:

- Diálogo nacional e reconciliação;
- Processos eleitorais;
- Construção de instituições;
- Combate ao tráfico de drogas;
- Programas de desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes;
- Respostas à violência contra as mulheres;
- Garantia do abastecimento de alimentos;

- Restauração da saúde pública;
- Combate ao HIV/AIDS;
- Apoio à educação;
- Apoio à preservação do meio ambiente; e
- Programas de geração de emprego.

O mandato inicial da MINUSTAH dividiu-se em três partes:

I. Estabelecer um ambiente seguro e estável.

II. Apoiar o processo político, inclusive à realização de eleições na data mais próxima possível.

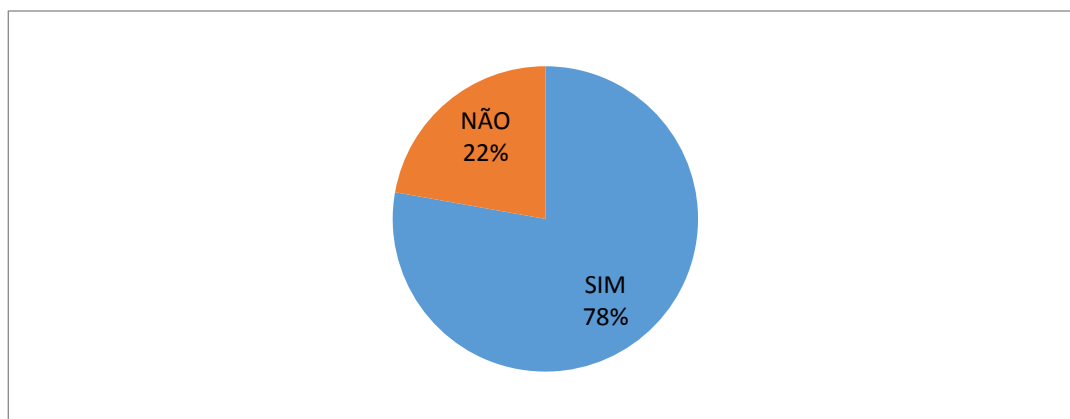
III. Apoiar, monitorar e informar a respeito da situação de Direitos Humanos. (SILVA, 2017, p. 19).

A operação brasileira no Haiti foi pautada nos princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados, pois houve o respeito aos civis e seus materiais, buscando a execução de programas humanitários que tinham a finalidade de reestruturação do país e o desenvolvimento social.

Além disso, a MINUSTAH deveria coordenar-se com outros parceiros (OEA, por exemplo) para auxiliar o governo transitório na investigação de violações de Direitos Humanos e do direito humanitário, e desenvolver uma estratégia para a reforma e fortalecimento do Judiciário haitiano. Deve-se também, auxiliar a prover e coordenar a assistência humanitária e o acesso de agentes humanitários à população necessitada. (SILVA, 2017, p. 19).

Com intuito de explorar a experiência destes militares que estiveram em uma operação sob égide da ONU e comparando com a forma que o assunto do Direito Internacional Humanitário é explorado em nossas instruções de quadros, previstas pelo PP – CTTEP foi abordado no questionário se o tempo estimado de duas horas é suficiente para o adestramento da tropa.

Analisando as respostas dos questionários, conclui-se que esse período não é suficiente para que esse assunto seja abordado para fins de adestramento e conhecimento do assunto. Conforme o quadro:

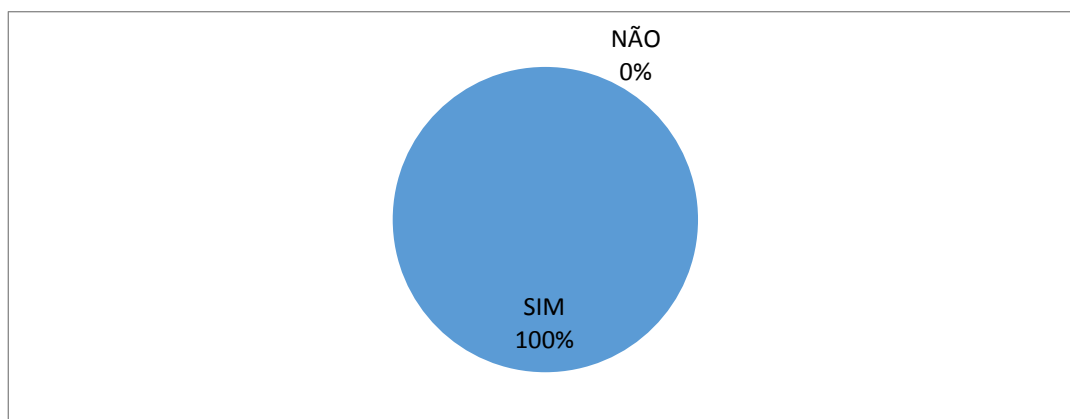


**GRÁFICO 9** – Tempo estimado pelo PP – CTTEP sobre DICA.

Fonte: o autor

Foi verificado pelo questionário que treinamento e educação contribuem para o cumprimento das normas do Direito Internacional dos Conflitos Armados e

que a operação de paz no Haiti serviu para o aprimoramento da conduta e adestramento das tropas brasileiras. Conforme o gráfico abaixo:



**GRÁFICO 10** – Treinamento e educação contribuem para o cumprimento das normas do Direito Internacional Humanitário:  
Fonte: o autor

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os objetivos apresentados pelo presente projeto pesquisa, entende-se que o trabalho alcançou os objetivos propostos que o treinamento e educação contribuem para o cumprimento das normas internacionais em operações de paz.

Em conformidade com o questionário utilizado, as tropas brasileiras empregadas pela MINUSTAH foram submetidas a instruções e treinamentos que regem o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

Os principais assuntos que foram abordados no preparo das tropas brasileiras são:

- a) Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) e Mandatos de Operação de Manutenção da Paz;
- b) Aspectos legais de uma Operação de Paz;
- c) Diretrizes de regras de engajamento;
- d) Conhecimento do Código de Conduta e conseqüências de seu descumprimento;
- e) Proteção às crianças;
- f) Sobreaviso contra a exploração e abuso sexuais;
- g) Conhecimento sobre os Direitos Humanos em Operações de Paz e conseqüências contra a sua violação;

h) Assistência Humanitária.

A revisão da literatura ratificou que a educação e o treinamento permitiram que os militares brasileiros estivessem aptos a participarem da Operação de Paz no que tangem ao respeito às normas e regulamentações do Direito Internacional Humanitário.

Entende-se que o preparo de militares para comporem uma Força de Operação de Paz é diferente das instruções que o efetivo profissional obtém nos Corpos de Tropa.

Esse tipo de instrução é prevista no Programa Padrão de Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional, na qual o seu período proposto consiste de 02 horas e sugere aos instrutores que busquem o conhecimento, através da internet e a confecção um questionário para avaliação dos instruendos.

Analisando as respostas do questionário e avaliando o aspecto experiência de uma participação da MINUSTAH dos militares participantes, estes consideraram que o tempo proposto é insuficiente para fins de adestramento e consolidação do conhecimento do DIH.

Buscando a melhoria das instruções e melhores resultados, acredita-se que o fornecimento de notas de aula, questionários e vídeos-aulas sobre assunto permitiriam aos militares melhores resultados, facilitando o adestramento da tropa.

Conclui-se que o conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados assegura a proteção dos indivíduos e bens nos conflitos e disciplina a tropa, obtendo profissionais com um comportamento adequado aos preceitos defendidos pela Organização das Nações Unidas.

Este trabalho, analisando a participação dos militares brasileiros no Haiti, defende uma modificação do PP-CTTEP no assunto: 5. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH) E DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS com a adoção de objetivos individuais de instrução, semelhantes aos utilizados nos preparos dos contingentes para a MINUSTAH, de novas metodologias de ensino (vídeos-aulas, questionários e cadernos de instrução) para fins de padronização e ampliação do tempo previsto de instrução, devido à importância do assunto.

## REFERÊNCIAS

DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado Procuradoria Geral da República. 1. Ed, 2001.

EDITOR, Antonio F. **O Brasil e o Direito Internacional dos Conflitos Armados**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.

HUMANN, Eduarda P; TEIXEIRA, Carlos A. R. **A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões**. Especial. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2017.

MARQUES, Helvétius. **Direito Internacional Humanitário: Limites da Guerra**. Rio de Janeiro: ADCOAS, 1Ed, 2004.

BRASIL. Exército. **MD34 M-03: Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. 1. Ed. Brasília, DF, 2011.

SILVA, Vladson Bancke da. **A importância para o Brasil da Participação brasileira na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti**. 2017. 35p. TCCP (especialização em Ciências Militares) – Escola de Comando e Estado Maior do Exército, ECEME, Rio de Janeiro, 2017.

## ANEXO A – QUESTIONÁRIO APLICADO

Sou o Capitão de Engenharia DANILO OLIVEIRA GOMES DE SÁ da turma de 2009 da AMAN. Encaminho aos senhores este questionário que visa verificar A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS NO HAITI: TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTRIBUEM AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS EM OPERAÇÕES DE PAZ.

Este trabalho visa compor o Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e fruto deste projeto poderá auxiliar a Doutrina Militar Terrestre no que concerne sobre o adestramento de militares.

Desde já, agradeço a disponibilidade e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

E-mail: [daniiosa85@hotmail.com](mailto:daniiosa85@hotmail.com)

Telefone: (21)969484348

Nome:

Contingente:

Ano:

Arma:

Posto/ Graduação:

Função:

1. Qual era o seu conhecimento sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados antes da missão?

- Baixo
- Médio
- Alto

2. Onde foi adquirido o seu conhecimento em Direito Internacional dos Conflitos Armados?

3. Antes da seleção para a MINUSTAH, o senhor ministrou alguma instrução de Direito Internacional dos Conflitos Armados aos seus subordinados?

- Sim
- Não

4. Durante o preparo para a MINUSTAH, houve treinamentos sobre o assunto no preparo da tropa?

- Sim
- Não

5. Como foram conduzidas estas instruções?

- Apenas, instruções teóricas
- Apenas, instruções práticas
- Instruções teóricas e práticas

6. Após as instruções, o seu interesse sobre o assunto: Direito Internacional dos Conflitos Armados:

- Diminuiu



- Permaneceu o mesmo
- Aumentou

7. Visando o preparo, como o senhor classifica as instruções sobre Direito Internacional Conflitos Armados?

- Baixo nível
- Nível mediano
- Alto nível

8. Na missão que o senhor participou, qual era o tratamento dispensado à população civil?

- Amistoso
- Agressivo
- Outro. Qual? \_\_\_\_\_

9. O senhor deteve algum elemento perturbador da ordem pública? Se sim, qual tratamento que foi dispensado ao mesmo?

10. Qual o armamento previsto para os eventos de controle de distúrbios?

- Letal
- Não letal

11. Em sua opinião: após o término do treinamento centralizado, seus subordinados estavam preparados para participarem da operação de paz?

- Sim
- Não

12. O senhor considera qual nível do grau de adestramento do seu contingente nas diretrizes impostas pelo DICA:

- Excelente
- Muito bom
- Bom
- Regular
- Insuficiente

13. As instruções do Direito Internacional dos Conflitos Armados estão previstas no PP-CTTEP e possui o tempo estimado de 2 horas, o senhor considera suficiente para o adestramento da tropa:

- Sim
- Não

14. De acordo com o PP-CTTEP, um dos objetivos individuais de instrução do Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Conflitos é responder 80 (oitenta) % de acertos de questionários sobre prisioneiro de guerra e sobre o Art 8º do Estatuto de Roma elaborado pelo instrutor. Para fins de padronização de instrução e busca de resultados melhores, o senhor considera viável que sejam fornecidos questionários sobre o assunto às Organizações Militares?

- Sim
- Não

15. Como oportunidade de melhoria na padronização sobre o assunto, o senhor considera que seja viável o fornecimento de notas de aula, questionários ou vídeos-aulas para as Organizações Militares?

Sim

Não

## ANEXO B – SOLUÇÃO PROPOSTA

Esse questionário proposto visa complementar o padrão mínimo que o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (PP-CTTEP) e possui o objetivo de nivelar o conhecimento da tropa, após as instruções destinadas ao Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) e ao Direito Internacional Humanitário (DIH), permitindo a melhor capacitação dos militares para os futuros exercícios das Organizações Militares (OM).

1. Qual a definição do Direito Internacional dos Conflitos Armados?
  - a. São acordos nacionais, que são definidos por convenção ou por costumes, objetivando a solução de problemas humanitários que se originam apenas de conflitos armados internacionais. Esses acordos protegem apenas civis e militares enfermos pessoas que estão envolvidos nesse conflito; essa defesa ocorre por meio da limitação do direito das partes envolvidas de escolher métodos e os meios de conflitos.
  - b. São acordos internacionais, que são definidos por convenção ou por costumes, objetivando a solução de problemas humanitários que se originam de conflitos armados internacionais ou não internacionais. Esses acordos protegem pessoas e propriedades que estão ou estarão envolvidos nesse conflito; essa defesa ocorre por meio da limitação do direito das partes envolvidas de escolher métodos e os meios de conflitos.
  - c. São acordos internacionais, que são definidos por convenção ou por costumes, objetivando a solução de problemas humanitários que se originam de conflitos armados internacionais ou não internacionais. Esses acordos protegem pessoas e propriedades que estão ou estarão envolvidos nesse conflito; essa defesa ocorre por meio da limitação do direito das partes envolvidas, permitindo a livre escolha de métodos e os meios de conflitos.
2. Onde são encontradas as normas para os Prisioneiros de Guerra?
  - a. São encontradas na Terceira Convenção de Genebra e no Protocolo I.
  - b. São encontradas na Segunda Convenção de Genebra e no Protocolo II.
  - c. São encontradas na Primeira Convenção de Genebra e no Protocolo III
3. O Direito Internacional dos Conflitos Armados:
  - a. Define e protege de maneira específica o pessoal de saúde.
  - b. Não define e protege de maneira específica o pessoal religioso.
  - c. Não protege civis que exerçam atividades médicas ou religiosas.

4. No conflito internacional, quando deve ser realizada a repatriação dos prisioneiros de Guerra:

- a. Serão julgados, condenados a prisão perpétua ou a morte
- b. Após a captura e envio, imediato, ao país de origem;
- c. Quando cessarem as hostilidades.

5. Após, serem capturados, os elementos de saúde:

- a. Poderão executar atividades na área de saúde;
- b. Serão julgados, condenados a prisão perpétua ou a morte;
- c. Não serão taxados de prisioneiros de guerra.

6. De acordo com o Direito Internacional Humanitário, na execução de um conflito não internacional:

- a. As forças rebeldes terão menos direitos que as forças do governo;
- b. As forças do governo e as rebeldes terão obrigações semelhantes.;
- c. As forças rebeldes terão mais direitos que as forças do governo

7. De acordo com o Direito Internacional dos Conflitos Armados, qual a definição para civil:

- a. É uma pessoa que pertence a uma Força Armada;
- b. É uma pessoa que participa das hostilidades;
- c. Poderá ser atacado se participar das hostilidades e enquanto durar essa participação.

8. O que se trata o Estatuto de Roma:

- a. Consiste em um Tratado Internacional que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI) que possui a atribuição para julgar pessoas por crimes de guerra, crimes de agressão, crimes contra a humanidade e crimes de genocídio;
- b. Consiste em um Tratado Internacional que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI) que possui a atribuição para julgar pessoas por crimes de insubordinação e deserção em conflitos e operações militares;
- c. Consiste em um Tratado Internacional que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI) que possui a atribuição para julgar governos que produzem e utilizam armamentos proibidos em combate.

9. De acordo com o Direito Internacional Humanitário:

- a. A população civil e bens civis poderão ser alvos de ataques;
- b. As armas cuja os efeitos são indiscriminados serão proibidas;
- c. As operações militares não devem ser conduzidas contra a objetivos militares e combatentes.

10. Quem possui a responsabilidade primária de difusão do Direito Internacional dos Conflitos Armados:

- a. Organizações das Nações Unidas;
- b. Organizações Não Governamentais;

- c. Estados partes do tratados.
11. Com relação aos participantes das Operações de Manutenção da Paz:
- Utilizarão o armamento para a autodefesa;
  - Não poderão utilizar o armamento;
  - Estarão desarmados.
12. O que se trata a Operação de Imposição da Paz:
- Implica a utilização de forças armadas ou da ameaça de uso dessa força, normalmente com a permissão internacional que não autoriza o uso coercitivo do valor militar, para forçar o cumprimento de sanções ou acordos internacionais.
  - Implica a utilização de forças armadas ou da ameaça de uso dessa força, normalmente com a permissão internacional que autoriza o uso coercitivo do valor militar, para forçar o cumprimento de sanções ou acordos internacionais.
  - Implica ações militares que não são de combate (nas quais as armas são usadas apenas para a autodefesa) que são implementadas por forças externas com a autorização da maioria das partes discordantes.

**Respostas:**

| <b>Questão</b> | <b>Item</b> | <b>Questão</b> | <b>Item</b> |
|----------------|-------------|----------------|-------------|
| 01             | B           | 07             | C           |
| 02             | A           | 08             | A           |
| 03             | A           | 09             | B           |
| 04             | C           | 10             | C           |
| 05             | A           | 11             | A           |
| 06             | B           | 12             | B           |